



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.312

João Pessoa-PB • Disponibilização: segunda-feira, 25 de outubro de 2021
Publicação: terça-feira, 26 de outubro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 1.376/2021. Onde se lê: 23.1012.2021. Leia-se: 23.10.2021. (Publicada no DJE do dia 25.10.2021).

PORTARIA GAPRES Nº 1378, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar Edricson Lima Ribeiro, técnico Judiciário, matrícula 4768663, para exercer, em substituição, o Cargo em comissão de Gerente de Programação Orçamentária, no período de 25/10/2021 a 13/11/2021, em virtude das férias da servidora Erivalda Rodrigues Duarte. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1379, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar Robson de Lima Cananea, técnico Judiciário, matrícula 4682980, do Cargo em comissão de Gerente de Pesquisa Jurídica, da Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1380, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear Robson de Lima Cananea, técnico Judiciário, matrícula 4682980, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Diretor Especial, da estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1381, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Exonerar Washington Rocha de Aquino, técnico Judiciário, matrícula 4726405, do Cargo de provimento em comissão de Diretor Especial da Estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRES Nº 1382, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Nomear Washington Rocha de Aquino, técnico Judiciário, matrícula 4726405, para exercer o Cargo de provimento em comissão de Gerente de Pesquisa Jurídica, da estrutura Organizacional do Tribunal de Justiça. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – PRESIDENTE.

PORTARIA GAPRE Nº 1.384/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**, Juíza de Direito da Comarca de Pocinhos, que entrará em gozo de férias, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.136.910; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **PAULA FRASSINETTI NÓBREGA DE MIRANDA DANTAS**, Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para no período de 27.10 a 02.11.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da Comarca de Pocinhos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.385/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme deferimento do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.133.034; RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO SILVEIRA NETO**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo, para, excepcionalmente, no dia 14.11.2021, às 16:00 horas, na Casa de Recepções Unique Beach, na Rua Rodrigues de Carvalho, nº 403, na unidade judiciária de Cabedelo, realizar o casamento civil dos nubentes **PAULO HENRIQUE SOUTO MAIOR SERRANO e FERNANDA HONORATO DE SOUSA**. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

PORTARIA GAPRE Nº 1.386/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais; Considerando o gozo de compensação de plantão judiciário da Excelentíssima Senhora **ANA CHRISTINA SOARES PENAZZI COELHO**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 2021.136.240; RESOLVE: Art. 1º Designar, a Excelentíssima Senhora **ADRIANA MARANHÃO SILVA**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, nos dias 26 e 27.10.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 035/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018140425.(SGC-CADASTRO-0216/2018) PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CAVALCANTE & DILORENZO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 035/2018 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 24.10.2021 à 24.10.2022, com base no art.57, II, da Lei nº 8.666/1993 e nos ditames da Cláusula Décima Segunda do aludido contrato. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 035/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária – 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4892/4893 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo/33.90.39 – Serviços Terc. Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso – 270. Reservas Orçamentárias nº(s) 732/2021; 733/2021; 734/2021 e 735/2021. FUNDAMENTAÇÃO: Arts. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 035/2018. João Pessoa, 22 de Outubro de 2021. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021136240 - Folga de Plantão - Servidor - Ana Christina Soares Penazzi Coelho

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
(Vice-Presidente)
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. José Aurélio da Cruz
(Ouvidor)
Des. João Benedito da Silva
(Ouvidor Substituto)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h
Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides
(Presidente)
Des. Maria das Graças Morais Guedes
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. João Benedito da Silva
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
(1º suplente)
Des. Arnóbio Alves Teodósio
(2º suplente)
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior
Des. José Aurélio da Cruz

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Des. João Alves da Silva
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Presidente)
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)
Des. José Aurélio da Cruz

TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)

QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. João Alves da Silva
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Presidente)

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. Ricardo Vital de Almeida
Des. Joás de Brito Pereira Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ ASSUNTO/ INTERESSADO: 2021133034 - Pedido de Providências - Antônio Silveira Neto; 2021136910 - Férias - Concessão a Magistrado - Carmen Helen Agra de Brito.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME:** 2021131131 - Alexandre Cesar de Miranda Soares; 2021131295 - Edivaldo Henriques Garcia; 2021135587 - Jovanka Vieira Espinola; 2021133278 - Maria de Fatima Lacerda Brasileiro Carvalho; 2021118874 - Marlos Roberto Magalhaes; 2021135353 - Marcelino Tolentino Avelino de Almeida; 2021097133 - Marcos Antonio Almeida Diniz; 2021110128 - Suzana Lourenco Gomes Pereira; 2021134393 - Vanessa Alves Trigueiro de Andrade; 2021133251 - Wendell dos Santos Nunes.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, INDEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO /PROMOÇÃO FUNCIONAL. PROCESSO / NOME:** 2021129804 - Maria do Socorro de Lira Melo; 2021135600 - Renato Saltao Theodoro.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2021135968 - Analine Borges Cirne; 2021116480 - Adriano Batista Bezerra; 2021133198 - Dimas Junho de Araujo Lucena; 2021104757 - Francisco Pereira de Almeida; 2021136733 - Felipe Thiago de Oliveira Cartaxo; 202111560 - Fernanda de Freitas Torres; 2021121919 - Gislaíne de Lima Soares; 202106427 - Iracema Alves Bezerra Soares; 2021121324 - Ivandecarlos Mendonça Silva; 2021120959 - Jose Epaminondas Francelino; 2021109306 - Magna Coeli Sales; 2021109427 - Magnória Carneiro Dantas; 2021112126 - Marcus Hipolito Dutra Araujo; 2021136741 - Nilvana Fernandes Torres; 2021135691 - Rebecca Braz Vieira de Melo; 2021027467 - Rodrigo Montenegro Menezes; 2021137159 - Sandra Rodrigues de Farias; 2021136792 - Suzana Fernandes Santos; 2021136872 - Tony Herminio Lemos; 2021135431 - Valeria Maria Ribeiro de Farias.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, DEFERIU PARCIALMENTE o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO(A):** 2021135827 - Liana Urquiza de S. Lubambo. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 25 de OUTUBRO de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



ATOS DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA DITEC Nº 023, de 25 de Outubro de 2021. O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o estabelecido pelo Ato da Presidência nº 69, de 09 de setembro de 2019, comunica que o plantão da DITEC, através do telefone de número (83) 3142 0881, no mês de Novembro, será exercido pelos servidores abaixo nominados: **PERÍODO / SERVIDOR:** 01/11 a 07/11 - Wandré Ricardo Vasconcelos de Lima; 08/11 a 14/11 - Hilton Costa da Silva; 15/11 a 21/11 - Danyelle Gesteira Sales; 22/11 a 28/11 - Ítalo Leandro Freira de Albuquerque. **Ney Robson Pereira de Medeiros -** Diretor de Tecnologia da Informação.



DESPACHOS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS)

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001890-24.2016.815.0000. ORIGEM: SETOR DE MS, ARESCIÓRIA E ADI. RELATOR: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. IMPETRANTE: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. IMPETRADO: Presidente do Tribunal de Justiça do. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE MESA DIRETORA. FIM DO MANDADO. CONFIRMAÇÃO DA LEGALIDADE DA ELEIÇÃO PELO STF. PERDA DO OBJETO DO WRIT. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA...DENEGO A SEGURANÇA, com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 6º, §5º da Lei nº 12.016/2009.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 4ª CÂMARA CÍVEL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 15 DIAS. Processo Físico nº: 0001502-77.2006.815.0031. AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL. O EXMO. SR. DES. JOÃO ALVES DA SILVA integrante da 4ª Câmara Cível do TJPB, em virtude de lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa que perante esta

Juízo processam-se os autos da Apelação acima informada, movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em face de **LUIS SOBRAL DE LIMA (CPF: 176.698.984-53)** e a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Exmo. Des. JOÃO ALVES DA SILVA determinou a INTIMAÇÃO por Edital do APELADO/EXECUTADO para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição apresentada pelo banco apelante de fls. 168, nos termos do art. 437, §1º, do CPC. Dado e passado nesta Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba aos 25 dias do mês de outubro de 2021. Eu, Amarílio dos Santos Leite, Técnico Judiciário, o digitei.

Agravo Interno em Recurso Especial – 3ª C – Processo nº. 0002745-27.2005.815.0731 – Agravante (s): **ESTADO DA PARAÍBA.** Agravado (s): **CREMILDA RIBEIRO DA SILVA.** Intimação ao(s) bel(is). **SEVERINO CELESTINO DA SILVA FILHO, Nº 7.100 OAB/PB,** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005325-85.2014.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. 1º Apelante: Município de João Pessoa. 2º Apelante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM. 3º Apelante: Lúcia de Fátima Pessoa Farias e outros. Apelados: Os mesmos. **Intime-se o 3º Apelante, por seus Advogados, sua Excelência o Bel. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB/PB 11.589 e outros, defiro o pedido de dilação de prazo contido na petição de fls. 303, para que a autora apresente os documentos solicitados no último despacho de fls. 301/303 versus.** Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021.



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:

GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO.
OUTUBRO/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
29 e 30.10	2ª VARA MISTA DE BAYEUX	99143-9414	1ª VARA MISTA DE CABELO	99144-7807

GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUI, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ.
OUTUBRO/2021

Dias	PLANTÃO CÍVEL		PLANTÃO CRIMINAL	
	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
29 e 30.10	10ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	99145-6047	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE C. GRANDE	99142-7926

GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA.
OUTUBRO/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
29 e 30.10	1ª VARA MISTA DE GUARABIRA	99145-4163

GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA.
OUTUBRO/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
29 e 30.10	TEIXEIRA	99143-6453

GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE.
OUTUBRO/2021

Dias	Comarca/Vara	Fone do Chefe de Cartório
29 e 30.10	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CAJAZEIRAS	99144-6381

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 27 de outubro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
27/10	JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
27/10	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Poliana Leite da S. Brilhante e Juarez Fernandes da Silva	Daniela Maria Cavalcanti Costa e Orni Ferreira Maia Júnior	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente: Walquíria Maria da Silva

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (watsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009789-21.2015.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. Apelante: Itaú Unibanco S.A. Apelado: Suetônio Mendonça Soares. **Intime-se o Apelante por seu Advogado, sua Excelência o Bel. Wilson Sales Belchior, OAB/PB 17.314-A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 159/162 apresentada pelo recorrido, nos termos do art. 437, §1º do CPC.** Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018406-43.2010.815.2001 Relator: Exmo. Des. João Alves da Silva, integrante da 4ª Câmara Cível. 1º Apelante: Carmen Dolores de Albuquerque. 2º Apelante: Itaú Unibanco S.A. Apelados: Os mesmos. **Intime-se a 1ª Apelante, por sua Advogada, sua Excelência a Bela. Thaisa Cristina Cantoni Manhas, OAB/PE 1040-A e OAB/PB 35.670-A, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição de fls. 343 apresentada pelo Banco promovido informando sobre a celebração de um possível acordo.** Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de outubro de 2021.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Luiz Silvío Ramalho Junior

APELAÇÃO Nº 0000686-51.2015.815.0461. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Gessica Dayanne Lima dos Santos. ADOVADO: Cleidísio Henrique da Cruz - Oab/pb 15.606. APELADO: Disal Administradora de Consorcios Ltda. ADOVADO: Rodrigo Gonçalves Oliveira - Oab/pb 17.259 E Outros. **APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL.** Ação de Rescisão Contratual C/C Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito. Improcedência. Insurgência. Inadimplência. Alegação de não recebimento dos boletos. Possibilidade de pagamento do débito por outras vias. Exclusão do Consorciado. Momento de Restituição. Até 30 dias após o término do Grupo ou quando da contemplação da quota por sorteio. Dano Moral não configurado. Acerto do decisum a quo. Desprovisionamento. - É irrelevante a alegação do consorciado, qual seja, de que não recebeu a tempo o boleto para pagamento, quando o mesmo tinha outros meios para alcançar tal boleto, como por exemplo, através do sítio da Administradora do consórcio. - De acordo com jurisprudência pacífica do STJ, “é devida a restituição de valores vertidos por consorciado excluído do grupo de consórcio por inadimplemento, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano” (REsp 1119300-RS). - Nos termos do art. 22, § 2º, da Lei 11.795/2008, o consorciado excluído também faz jus à devolução dos valores pagos em caso de contemplação de sua quota por sorteio. - O mero dissabor não caracteriza dano moral, vez que ausente a comprovação de violação aos direitos da personalidade. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001182-11.2015.815.0581. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Vera Lucia Jose da Silva. ADOVADO: Helio Eduardo Silva Maia (oab/pb 13.754). APELADO: Banco Bradesco Financiamentos S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314 A. **PROCESSUAL CIVIL.** Apelação cível. Ação cautelar de exibição de documentos. Inexistência de comprovação de vínculo contratual entre as partes e de requerimento administrativo. Determinação de emenda à inicial. Não atendimento ao comando judicial. Ausência de interesse de agir. Extinção do processo sem resolução do mérito. Recurso interposto contra sentença publicada sob a égide do CPC/2015. Percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais não fixados na origem. Impossibilidade de majoração da verba honorária de sucumbência nesta instância. Manutenção da sentença singular. Desprovisionamento. - O Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, quando do julgamento do REsp 1.349.453/MS, de relatoria do Min. Luís Felipe Salomão, firmou o entendimento de que, para restar configurado o interesse de agir, a parte que postula a exibição de documentos deve demonstrar a plausibilidade, pelo menos, com indícios mínimos acerca da existência de relação obrigacional entre as partes. Além disso, deve comprovar o prévio pedido à instituição financeira, não atendido em prazo razoável. - Deixando o Magistrado a quo de fixar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, não há como majorar a verba honorária nesta instância. - Apelo desprovido. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0002083-38.2015.815.0141. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Seguradora Líder dos Seguros Dpvt S/a. ADOVADO: Rodrigo Ayres Martins de Oliveira Oab Pb 21887-a. APELADO: Francisco Raimundo dos Santos. ADOVADO: Bruno Palmeira Maia Oab Pb 16265. **AÇÃO DE COBRANÇA C/ C INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT.** Extinção do processo por falta de interesse processual. Ausência de prévio requerimento administrativo. Pretensão resistida não comprovada. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Ação ajuizada após o julgamento do recurso extraordinário Nº 631.240/MG (TEMA 350). Desprovisionamento do apelo. - O entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que o prévio requerimento administrativo também é condição para o acesso ao poder judiciário nas ações de cobrança de seguro DPVAT. - Não tendo o apelante demonstrado a pretensão resistida, é o caso de extinção do feito por ausência de interesse de agir. ACORDA a 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0002166-42.2010.815.0331. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Wallas Adelino da Silva E Aymoré Crédito, Financiamento E Investimento S.a. ADOVADO: Americo Gomes de Almeida Oab Pb 8424 e ADOVADO: Eliasia Helena de Melo Martini (oab 1853/pb). APELADO: Os Mesmos. **APELAÇÃO CÍVEL.** AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA NULA. INICIAL INEPTA. CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.013, § 3º, II, do CPC. PROVIMENTO DO RECURSO PARA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. - Nos termos do artigo 330 do Diploma Processual Civil o autor deverá “discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter,

além de quantificar o valor incontroverso do débito”, sob pena de inépcia. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO APELO para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, ante a inépcia da petição inicial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0003139-26.2012.815.0331. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Rimely Rodrigues Barbosa. ADOVADO: Hilton Hril Martins Maia Oab Pb 13.442. APELADO: Banco Itauleasing S/a. ADOVADO: Antonio Braz da Silva Oab Pb 12.450-a. **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.** Revisional de contrato. Juros remuneratórios diversos da taxa média de mercado e cobrança de comissão de permanência c/c outros encargos. Inovação recursal. Não conhecimento. Capitalização dos juros expressa no contrato. Desprovisionamento do apelo. - Há inovação recursal quando o tema é abordado, pela primeira vez, na apelação, o que enseja o não conhecimento do recurso. - A capitalização mensal de juros é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP nº 1.963-17, de 30 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada ou quando a taxa de juros anual seja superior ao décuplo da taxa mensal. ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO no tocante a limitação de juros à taxa média do mercado e à cobrança de comissão de permanência c/c outros encargos e NEGO PROVIMENTO ao apelo nos demais capítulos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0005340-93.2010.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Banco Bradesco S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior Oab/pb 17.314 A. APELADO: Tarcisio Aires da Costa. ADOVADO: Carlos Machado Lopes de Mendonça Oab/ Pb 9.066. **CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.** APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança. Expurgos inflacionários. Recurso que não impugna especificamente os fundamentos da sentença. Ofensa ao princípio da dialeticidade. Aplicação do Art.932, Inciso III, do CPC.2015. -Não enfrentando os fundamentos da sentença, a apelação padece de regularidade formal, pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, por inobservância ao princípio da dialeticidade. Não conhecimento. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0015418-73.2015.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Alberto de Franca Silva. ADOVADO: Gizelle Alves de Medeiros Vasconcelos ζ Oab/pb 14.708. APELADO: Aymoré Crédito, Financiamento E Investimentos S/a. ADOVADO: Wilson Sales Belchior - Oab/pb 17.314-a. **PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR.** Apelação cível. Prescrição reconhecida na sentença. Reforma. Prazo decenal. Revisional de Contrato. Ação fundada em Direito Pessoal. Reforma da Sentença. Mérito. Juros. Pedido de restituição. Acessório que segue o principal. Regra do art. 184 do CC. Cobrança indevida. Ausência de má-fé. Restituição simples. Apelação parcialmente provida. As ações revisionais de contrato bancário são fundadas em direito pessoal, cujo prazo prescricional é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. Quando se trate de vínculo consumerista, o prazo prescricional de pretensão fundada em vício do serviço, diante da inexistência de previsão específica no CDC e por enfeixar relação de direito pessoal, encontra disciplina na aplicação subsidiária do art. 205 do CC; Reconhecida a ilegalidade de tarifa bancária, a consequência lógico-jurídica é que os juros respectivos assim também o são, nos termos do art. (Relator). 184 do CC, sendo devido o seu reembolso de forma simples, porquanto não demonstrada má-fé; - Apelação parcialmente provida. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0026203-65.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Isaac Barbosa dos Santos. ADOVADO: Hilton Hril Martins Maia Oab/pb 13.442. APELADO: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/a. ADOVADO: Thaylise Catarina Rogério Seixas Oab/pb 182.694-a. **APELAÇÃO CÍVEL – Ação Cautelar de Exibição de Documentos.** Pedido administrativo. Não comprovação. Citação. Documento pleiteado colacionado. Perda do objeto. Extinção do processo. Honorários advocatícios. Descabimento. Ausência de pretensão resistida administrativamente. Precedentes do STJ. Acerto do decisum a quo. Desprovisionamento do recurso. A inexistência de prova nos autos de pedido administrativo prévio desautoriza a condenação da parte requerida no ônus da sucumbência, sobretudo se atendidos os pedidos iniciais no momento da apresentação da contestação. 2. Conforme entendimento do col. Superior Tribunal de Justiça: “apresentada prontamente pela parte ré a documentação pleiteada e não comprovada a recusa anterior, descabe a condenação desta nos ônus sucumbenciais, pela aplicação do princípio da causalidade.” (AgRg no AREsp 453.025/MS, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/02/2014, DJe 17/03/2014). 3 - Preliminar de perda do objeto acolhida para extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC/2015. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação cível, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

APELAÇÃO Nº 0030249-97.2013.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Bradesco Seguros S/a. ADOVADO: Rostand Inácio dos Santos, Oab/pb18.125-a E Ingrid Gadelha, Oab/pb 15.488. APELADO: Ana Lia Mendes Moraes. ADOVADO: Fábio Carneiro Cunha Lima ζ Oab/pb 13.527. **APELAÇÃO CÍVEL.** Seguro DPVAT. Ilegitimidade passiva. Rejeição. Minoração dos honorários sucumbenciais. Valor irrisório. Impossibilidade. Desprovisionamento do apelo. - Quando o valor arbitrado a título de honorários advocatícios mostra-se condizente com o trabalho efetuado pelo causídico, não há razões para sua reforma no valor fixado em primeiro grau, apenas quanto à majoração decorrente da sucumbência recursal. ACORDA a 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0061676-78.2014.815.2001. RELATOR: Des. Luiz Silvío Ramalho Junior. APELANTE: Bv Financeira S.a. ζ Crédito, Financiamento E Investimento. ADOVADO: Antônio de Moraes Dourado Neto Oab/pe 23.255. APELADO: Naugia Maria de Araujo. ADOVADO: Antonio de Araújo Neves Oab/ Pb 3197.



ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

A Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto na Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução nº 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados, integrantes do Tribunal, cuja competência para apreciar e decidir é da Diretoria Especial, segundo o estabelecido no art. 1º, II, do Ato da Presidência nº 03, de 04 de fevereiro de 2021:

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	Nº SOLICITAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	LOCALIDADES	DATAS	JUSTIFICATIVA
Andréa Guimarães de Faria	3015	Assessor de Gabinete do Juízo de 01º Grau	Campina Grande	03/08/2021	Trabalho designado
Antonieta Lúcia Maroja A. Nóbrega	3913	Juiz de Direito de 03ª Entrância	Porto Alegre-RS	09,10,11,12 e 13/11/2021	Participação em Cursos e/ou Treinamentos
Ataídes Cassimiro da Silva	3906	Supervisor	Alagoa Nova, Esperança, Gurinhém e Pocinhos	25/10/2021	Trabalho designado
Damião Tolentino Leite	3891	Requisitado	Piancó e Tavares	16 e 17/10/2021	Trabalho designado
Edimarcus A. Mendes Patriota	3902	Técnico Judiciário	Campina Grande	19/10/2021	Trabalho designado
Flaviano Carvalho Ferreira	3899	Técnico Judiciário	João Pessoa	15/10/2021	Trabalho designado
Flaviano Carvalho Ferreira	3900	Técnico Judiciário	João Pessoa	20/10/2021	Trabalho designado
Gilvandro Braga de Lima	3916	Requisitado	Mamanguape	22/10/2021	Trabalho designado
Joás de Brito Pereira Filho	3911	Desembargador	Recife-PE	03,04 e 05/11/2021	Participação em Cursos e/ou Treinamentos
José Américo da S. Filho	3912	Requisitado	Itaporanga, Tavares e Teixeira	11,12 e 17/10/2021	Trabalho designado
Josemildo Pereira da Silva	3894	Oficial de Justiça	Cubatí, Cuité, Esperança, Monteiro e São Sebastião do Umbuzeiro	14,15,17,18 e 19/10/2021	Trabalho designado
Maria do Socorro F. Maracajá	3903	Técnico Judiciário	Campina Grande	19/10/2021	Trabalho designado
Maria dos Remédios P. Pedrosa	3888	Juiz de Direito de 03ª Entrância	Porto Alegre-RS	09,10,11,12 e 13/11/2021	Reunião de Trabalho
Ozeildo Salvino Silva	3905	Técnico Judiciário	Campina Grande	19/10/2021	Trabalho designado
Ranilson Frazão Diniz	3889	Requisitado	Alhandra	20/10/2021	Trabalho designado
Romero Marcelo da F. Oliveira	3901	Desembargador	Porto Alegre-RS	09,10,11,12 e 13/11/2021	Reunião de Trabalho
Valdenez Ferreira da Silva	3909	Técnico Judiciário	Campina Grande	19/10/2021	Trabalho designado



Table with 4 columns: Processo, Classe/Assunto, Migrado em, Polo Ativo, Polo Passivo. Rows include various legal cases like EMBARGOS DETERCEIRO CIVEL, PROCEDIMENTO COMUM CIVEL, etc.

TOTAL: 60 processos. Ato que os processos registrados nesta listagem foram selecionados para eliminação observando estritamente os critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 18 de 2020 de 29 de abril, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e os demais instrumentos do Proname e CONARQ. Esperança, 21/10/2021 Roberta Arruda Silveira Lima Barbosa Analista Judiciária Responsável pela Unidade Judicial Geradora

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
ORGÃO/UNIDADE PRODUTORA: 1ª VARA DA COMARCA DE ESPERANÇA/PB 07

Table with 4 columns: Processo, Classe/Assunto, Migrado em, Polo Ativo, Polo Passivo. Rows list numerous legal cases with details on parties and dates.

TOTAL: 53 (CINQUENTA E TRÊS) PROCESSOS. Ato que os processos registrados nesta listagem foram selecionados para eliminação observando estritamente os critérios estabelecidos na Resolução TJ nº 15 de 2020 de 29 de abril, o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e os demais instrumentos do Proname e CONARQ.